



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Gabinete do Prefeito

Secretaria de Governo

EXPEDIENTE  
01 108 123

OFÍCIO N° 387/2023/SEGOV/GABPREF

Conselheiro Lafaiete, 13 de julho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
**OSVALDO CÉSAR DA SILVA**  
Conselheiro Lafaiete - MG

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº 226/2023**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 226/2023, informamos que a questão abarcada pelo piso salarial dos profissionais da enfermagem envolve tanto a ausência de repasse pelo Governo Federal, quanto as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal.

Em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 7222), o Ministro Roberto Barroso proferiu decisão liminar em 04 de setembro de 2022, nos seguintes termos:

Diante do exposto, concedo a medida cautelar para **suspender os efeitos da Lei nº 14.434/2022**, até que sejam esclarecidos os seus impactos sobre: (i) a **situação financeira de Estados e Municípios, em razão dos riscos para a sua solvabilidade**. Intimem-se, para tal fim, o Ministério da Economia; os vinte e seis Estados-membros e o Distrito Federal; e a Confederação Nacional de Municípios (CNM); (ii) a empregabilidade, tendo em vista as alegações plausíveis de demissões em massa. Intimem-se, para tal fim, o Ministério do Trabalho e Previdência e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS); (iii) a qualidade dos serviços de saúde, pelo alegado risco de fechamento de leitos e de redução nos quadros de enfermeiros e técnicos. Intimem-se, para tal fim, o Ministério da Saúde; o Conselho Nacional de Saúde (CNS); o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass); o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems); e a Federação Brasileira de Hospitais (FBH). Os intimados terão prazo de 60 (sessenta) dias para aportar aos autos os subsídios necessários à avaliação de cada um dos pontos. A medida cautelar se manterá vigente até que a questão seja reappreciada à luz dos esclarecimentos prestados. Inclua-se a presente decisão para ratificação pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessão virtual. – (negritamos)



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**Gabinete do Prefeito**

**Secretaria de Governo**

Motivo pelo qual a implementação do piso salarial aqui discutido encontrava-se suspensa. Já em 03 de julho do corrente ano, o Plenário do STF definiu que o piso nacional da enfermagem deve ser pago aos trabalhadores do setor público, pelos estados e municípios, na medida dos repasses federais.

**Decisão:** Por 8 votos a 2, o Tribunal referendou a decisão de 15.05.2023, que revogou parcialmente a medida cautelar, acrescida de complementação, a fim de que sejam restabelecidos os efeitos da Lei nº 14.434/2022, à exceção da expressão “acordos, contratos e convenções coletivas” (art. 2º, § 2º), com a implementação do piso salarial nacional por ela instituído nos seguintes termos: “(i) em relação aos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais (art. 15-B da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022; (ii) **em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias e fundações** (art. 15-C da Lei nº 7.498/1986), bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986): a) a **implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de “assistência financeira complementar”, pelo orçamento da União** (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022); b) eventual insuficiência da “assistência financeira complementar” mencionada no item (ii.a) instaura o dever da União de providenciar crédito suplementar, cuja fonte de abertura serão recursos provenientes do cancelamento, total ou parcial, de dotações tais como aquelas destinadas ao pagamento de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária destinadas a ações e serviços públicos de saúde (art. 166, § 9º, da CF) ou direcionadas às demais emendas parlamentares (inclusive de Relator-Geral do Orçamento). **Não sendo tomada tal providência, não será exigível o pagamento** por parte dos entes referidos no item (ii); c) uma vez disponibilizados os recursos financeiros suficientes, o pagamento do piso salarial deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais”, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber. Pelo voto médio, referendou também o seguinte item da decisão: “(iii) **em relação aos profissionais celetistas em geral** (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial nacional deverá ser precedida de negociação coletiva entre as partes, como exigência procedural imprescindível, levando em conta a preocupação com demissões em massa ou prejuízos para os serviços de saúde. Não havendo acordo, incidirá a Lei nº 14.434/2022, desde que decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da ata deste julgamento [...] Quanto aos efeitos da presente decisão, em relação aos profissionais referidos



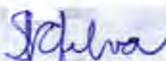
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
**Gabinete do Prefeito**  
**Secretaria de Governo**

nos itens (i) e (ii), eles se produzem na forma da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023”, vencidos os Ministros Dias Toffoli, Luiz Fux, Nunes Marques e Alexandre de Moraes. Tudo nos termos do voto conjunto do Ministro Luís Roberto Barroso (Relator) e do Ministro Gilmar Mendes. Proclamação realizada pelo Ministro Luís Roberto Barroso, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, Sessão Virtual de 23.6.2023 a 30.6.2023. – (grifamos)

Diante do próprio posicionamento do Supremo Tribunal Federal, bem como diante da inexistência de assistência financeira complementar repassada pela União até o momento, não há que se falar em Projeto de Lei para implementação do piso nacional da enfermagem. Uma vez que, em decisão colegiada, o próprio STF concluiu pela inexistibilidade de implementação do piso frente a ausência de assistência financeira complementar da União.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais cumprimentos,

  
**Simone do Carmo**  
Secretaria de Governo



OFÍCIO Nº 080/2023/FMS/SMS/PMCL

Conselheiro Lafaiete, 07 de julho de 2023

**REF.: REQUERIMENTO Nº 226/2023**

À Secretaria de Governo:

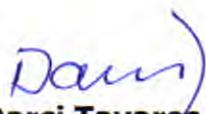
Em atenção à solicitação de V.S. conforme requerimento em referência, feito pelo Ilmo Sr Vereador Pedro Américo de Almeida, do caso em questão, piso salarial da enfermagem, vimos informar que não está totalmente regulamentado.

Com relação à Lei Orçamentaria Anual (LOA) deverá ser feita pela Secretaria da Fazenda do Município juntamente com a Secretaria de Administração.

Ao ensejo, reiteramos nossa elevada estima e distinta consideração, ao tempo em que nos colocamos à disposição para eventuais questionamentos.

Atenciosamente,

  
**Maria da Conceição de Souza**  
Gerente Financeiro

  
**Darcy Tavares**  
Secretário Municipal de Saúde  
  
Darcy Tavares  
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria de Governo do Município de Conselheiro Lafaiete MG  
**N E S T A**



OFÍCIO Nº 080/2023/FMS/SMS/PMCL

**CÓPIA**

Conselheiro Lafaiete, 07 de julho de 2023

**REF.: REQUERIMENTO Nº 226/2023**

À Secretaria de Governo:

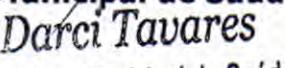
Em atenção à solicitação de V.S. conforme requerimento em referência, feito pelo Ilmo Sr Vereador Pedro Américo de Almeida, do caso em questão, piso salarial da enfermagem, vimos informar que não está totalmente regulamentado.

Com relação à Lei Orçamentaria Anual (LOA) deverá ser feita pela Secretaria da Fazenda do Município juntamente com a Secretaria de Administração.

Ao ensejo, reiteramos nossa elevada estima e distinta consideração, ao tempo em que nos colocamos à disposição para eventuais questionamentos.

Atenciosamente,

  
**Maria da Conceição de Souza**  
Gerente Financeiro

  
**Darci Tavares**  
Secretário Municipal de Saúde  
  
**Darci Tavares**  
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria de Governo do Município de Conselheiro Lafaiete MG  
**N E S T A**

1802



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE  
18105193

REQUERIMENTO Nº 06/2023

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, ouvida a Casa, requer de V. Exa. que seja encaminhado expediente para o PREFEITO MUNICIPAL solicitando que envie a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei para que seja implementado o Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, conforme a Lei 14.434, de 04 de agosto de 2022, e a Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022. Ao mesmo tempo que seja adequado a Lei Orçamentária Anual (LOA), com abertura de créditos suplementares, tendo em vista os recursos recebidos do Governo Federal de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde e a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, para efetuar o pagamento do Piso Salarial da Enfermagem.

SAI A LAS SESSÕES, 17 DE MAIO DE 2023.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

A Sec. de Souich  
Venc. 08/01/23